

Doc. TeU



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
* D.M. 28/4/99	D.O.U. 29/4/99
Seção 1 P. 15	
ATO: _____	
D.O.U. _____ Seção _____ P. _____	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

\* Retif. Desp. D.O.U. 17/8/99  
Sec. 1 Pg. 5

873/98

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã/Faculdade de Educação de Ivaiporã e outros		<b>UF:</b> PR e outras
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para funcionamento do curso de Educação Física		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Eunice R. Durham		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23025.003520/96-34 e outros		
<b>PARECER Nº:</b> CES 873/98	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 02.12.98

**I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA**

Trata o presente Parecer de solicitação apresentada por instituições de ensino superior para autorização de curso superior de Educação Física.

A Comissão de Especialistas recomendou o indeferimento dos pedidos. Os processos foram distribuídos na CES do CNE ao então conselheiro José Arthur Giannotti, os quais solicitaram reanálise por parte da Comissão de Especialistas.

A Comissão de Especialistas não encontrou motivos para rever suas conclusões.

Não encontro, nos processos, dados que justifiquem um parecer contrário à recomendação da Comissão.

Tendo em vista estas observações, manifesto-me pelo indeferimento da solicitação constante dos processos abaixo relacionados, nos termos em que foi apresentada, sugerindo aos solicitantes que apresentem novo pedido, atendendo aos critérios da Comissão de Especialistas.

**Processo:** 23025.003520/96-34  
**Interessado/Mantenedora:** Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã/Faculdade de Educação de Ivaiporã – Ivaiporã/PR

**Processo:** 23000.006723/96-89  
**Interessado/Mantenedora:** Academia Diadema de Educação e Cultura/Faculdades Associadas Diadema Brasil – Diadema/SP

**Processo:** 23000.007003/96-95  
**Interessado/Mantenedora:** Associação Nossa Senhora Aparecida/Faculdades Integradas de Aparecida – Aparecida de Goiás/GO

**Processo:** 23000.005775/96-47  
**Interessado/Mantenedora:** Fundação Amazonense de Educação e Cultura/Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas – Manaus/AM

*Handwritten signature*

**Processo:** 23000.004569/96-10

**Interessado/Mantenedora:** Centro Educacional de Unai/Faculdades do Noroeste Mineiro – Unai/MG

**Processo:** 23000.009495/96-62

**Interessado/Mantenedora:** Associação Paulista de Educação/Faculdade Salete de Educação Física e Análise de Sistema – São Paulo/SP

**Processo:** 23033.011035/96-17

**Interessado/Mantenedora:** Associação João Meinberg de Ensino de São Paulo/Faculdades Integradas Cantareira – São Paulo/SP

**Processo:** 23000.006471/96-98

**Interessado/Mantenedora:** Instituto Cuiabano de Educação/Faculdade de Ciências da Saúde – Cuiabá/MT

Brasília-DF, 2 de dezembro de 1998.



Conselheira Eunice R. Durham - Relatora

## II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1998.



Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente



Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 146 de 10 de março de 1998, considerou que este Processo não atende às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão.

Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.


COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
Portaria SESu/MEC 146 de 10 de março de 1998

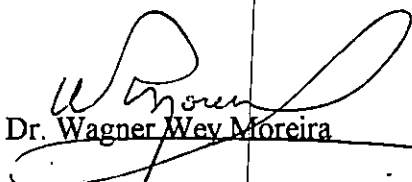
Brasília, 07 de maio de 1998

  
Prof. Dr. Elenor Kunz

Prof. Dr. Emerson Silame Garcia

  
Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

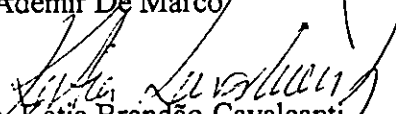
  
Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro


  
Prof. Dr. Wagner Wey Moreira

CONSULTORES

  
Prof. Dr. Ademir De Marco

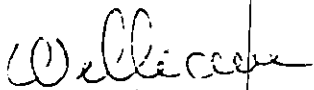
  
Prof. Ms. João Bosco A. Teixeira

  
Profa. Dra. Kátia Brandão Cavalcanti

  
Prof. Dr. Luciano Sales Prado

  
Prof. Ms. Osmar Riehl

  
Prof. Dr. Vicente Molina Neto

  
Prof. William Passos

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 146 de 10 de março de 1998, considerou que este Processo não atende às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão.

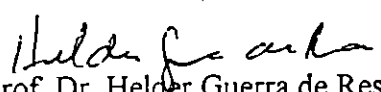
Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.

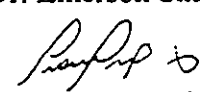
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
Portaria SESu/MEC 146 de 10 de março de 1998

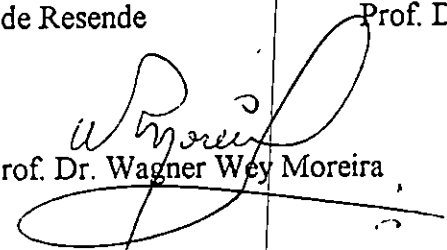
Brasília, 07 de maio de 1998

  
Prof. Dr. Elenor Kunz

Prof. Dr. Emerson Silame Garcia

  
Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

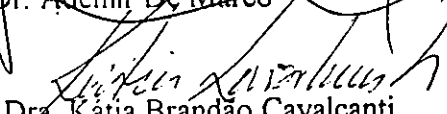
  
Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro

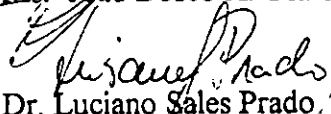
  
Prof. Dr. Wagner Wey Moreira

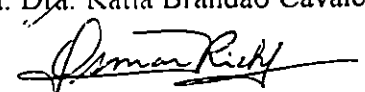
CONSULTORES

  
Prof. Dr. Ademir De Marco

  
Prof. Ms. João Bosco A. Teixeira

  
Profa. Dra. Kátia Brandão Cavalcanti

  
Prof. Dr. Luciano Sales Prado

  
Prof. Ms. Osmar Riehl

  
Prof. Dr. Vicente Molina Neto

  
Prof. William Passos

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 146 de 10 de março de 1998, considerou que este Processo não atende às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão.

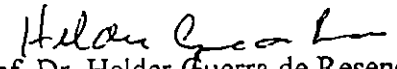
Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.

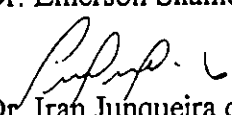
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
Portaria SESu/MEC 146 de 10 de março de 1998

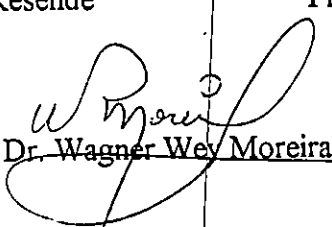
Brasília, 07 de maio de 1998

  
Prof. Dr. Elenor Kunz

Prof. Dr. Emerson Silame Garcia

  
Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

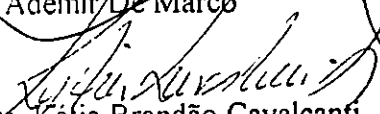
  
Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro

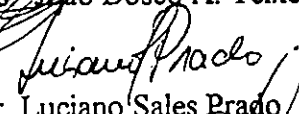
  
Prof. Dr. Wagner Wey Moreira

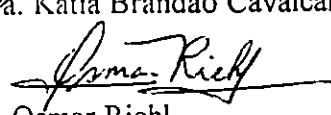
CONSULTORES

  
Prof. Dr. Ademir De Marco


  
Prof. Ms. João Bosco A. Teixeira

  
Prof. Dra. Kátia Brandão Cavalcanti

  
Prof. Dr. Luciano Sales Prado

  
Prof. Ms. Osmar Riehl

  
Prof. Dr. Vicente Monda Neto

  
Prof. William Passos

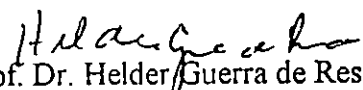
A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 146 de 10 de março de 1998, considerou que este Processo não atende às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão.

Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
Portaria SESu/MEC 146 de 10 de março de 1998

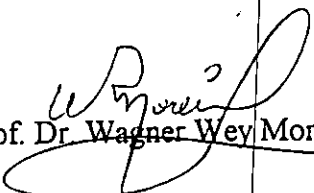
Brasília, 07 de maio de 1998

  
Prof. Dr. Elenor Kunz

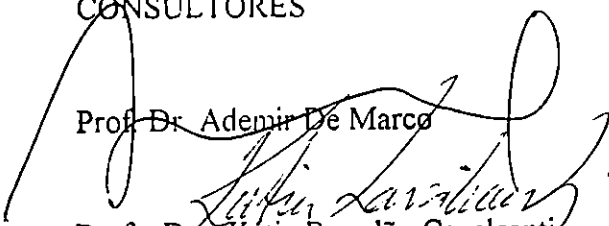
  
Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

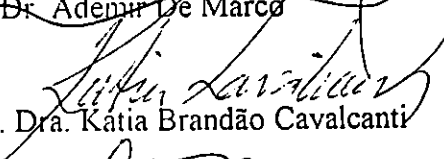
Prof. Dr. Emerson Silame Garcia


  
Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro

  
Prof. Dr. Wagner Wey Moreira

CONSULTORES

  
Prof. Dr. Ademar De Marco

  
Profa. Dra. Katia Brandão Cavalcanti

  
Prof. Ms. Osmar Riehl

  
Prof. William Passos

  
Prof. Ms. João Bosco A. Teixeira

  
Prof. Dr. Luciano Sales Prado

  
Prof. Dr. Vicente Molina Neto

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 146 de 10 de março de 1998, considerou que este Processo não atende às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão.

Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.


COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
Portaria SESu/MEC 146 de 10 de março de 1998

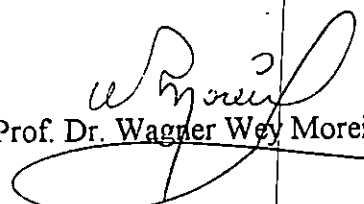
Brasília, 07 de maio de 1998

  
Prof. Dr. Elenor Kunz

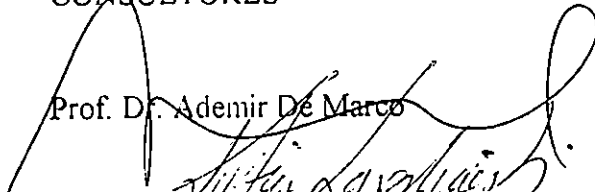
  
Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

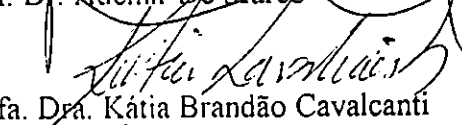
Prof. Dr. Emerson Silame Garcia

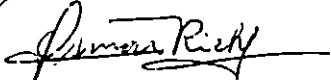
  
Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro

  
Prof. Dr. Wagner Wey Moreira

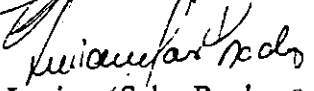
CONSULTORES

  
Prof. Dr. Ademir De Marco

  
Prof. Dra. Kátia Brandão Cavalcanti

  
Prof. Ms. Osmar Riehl

  
Prof. Ms. João Bosco A. Teixeira

  
Prof. Dr. Luciano Sales Prado

  
Prof. Dr. Vicente Molina Neto

  
Prof. William Passos

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 146 de 10 de março de 1998, considerou que este Processo não atende às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão.

Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.


COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
Portaria SESu/MEC 146 de 10 de março de 1998

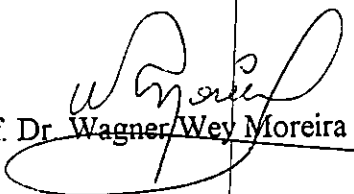
Brasília, 07 de maio de 1998

  
Prof. Dr. Elenor Kunz

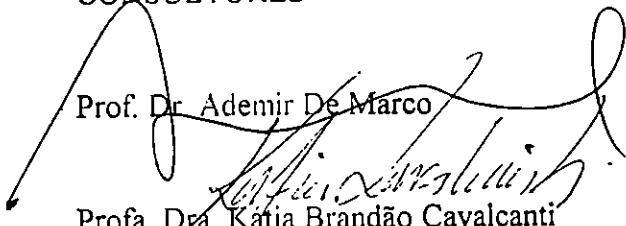
  
Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

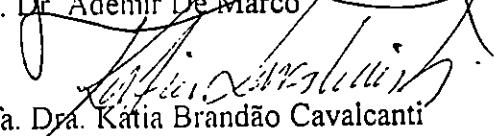
Prof. Dr. Emerson Silame Garcia

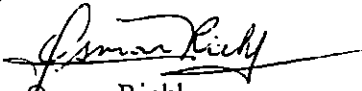
  
Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro

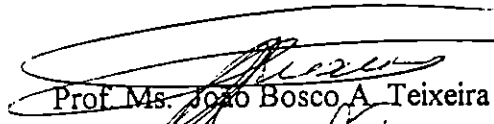
  
Prof. Dr. Wagner Wey Moreira

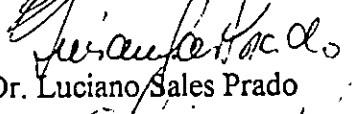
CONSULTORES

  
Prof. Dr. Ademir De Marco

  
Profa. Dra. Katia Brandão Cavalcanti

  
Prof. Ms. Osmar Riehl

  
Prof. Ms. João Bosco A. Teixeira

  
Prof. Dr. Luciano Sales Prado

  
Prof. Dr. Vicente Molina Neto

  
Prof. William Passos



Roteiro de Avaliação para Autorização  
de Cursos de Graduação em Educação Física

## 1 - IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 23033.011035/96-17

Mantenedora: Amoviacas João Meinberg de Euzino de S. Paulo

Endereço: R. Condessa Hiliana, 363 - São Paulo - SP.

Mantida: Faculdades Integradas Cantareira

Município: São Paulo

Nº de vagas anual: 200

Turnos de funcionamento: -

Nº de turmas: -

Regime Escolar: -

Curso: Educação Física

Bacharelado

Licenciatura

Não Explicitado


Parecer nº: 1033/98 DEPE/SES, IMEC

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, analisando o presente Processo segundo os critérios do "Roteiro de Avaliação para Autorização de Cursos de Graduação em Educação Física", identificou que a Proposta do Curso não contempla os aspectos determinados pela Resolução 03/87 do CFE conforme indicado no quadro da primeira página do Roteiro de Avaliação.

Portanto, esta Comissão ratifica o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.

Brasília/DF, 18 de junho de 1998.

  
Prof. Dr. Elenor Kunz

  
Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro

Prof. Dr. Wagner Wey Moreira

Parecer nº: 23033.011035/96-17

:

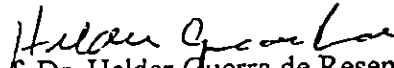
A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 146 de 10 de março de 1998, considerou que este Processo não atende às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão.

Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
Portaria SESu/MEC 146 de 10 de março de 1998

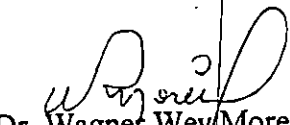
Brasília, 07 de maio de 1998

Prof. Dr. Elenor Kunzi

  
Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

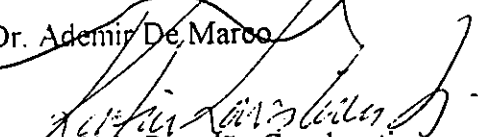
Prof. Dr. Emerson Silame Garcia

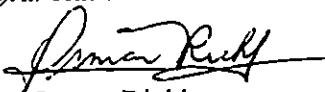
  
Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro

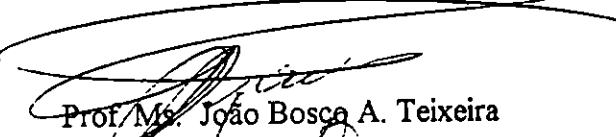
  
Prof. Dr. Wagner Wey Moreira

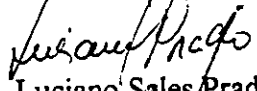
CONSULTORES

Prof. Dr. Ademir De Marco

  
Profa. Dra. Katia Brandão Cavalcanti

  
Prof. Ms. Osmar Riehl

  
Prof. Ms. João Bosco A. Teixeira

  
Prof. Dr. Luciano Sales Prado

  
Prof. Dr. Vicente Molina Neto

  
Prof. William Passos